

Lei nº 177 de 25 de agosto de 1969

✓
Autoriza pagamento com instalações do Padrão CEMIG nos prédios do Grupo Escolar e Ginásio Estadual da cidade, abre o crédito especial de R\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos) e dá outras providências.

Art.º 1.º É o Poder Executivo autorizado a pagar ao senhor Marcelo de Souza Reis as instalações que fez nos prédios do Grupo Escolar e do Ginásio Estadual da cidade dos Padrões exigidos pela CEMIG para instalação de energia na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos) nos citados estabelecimentos de ensino.

Art.º 2.º Para atendimento da despesa de que trata o disposto pelo artigo primeiro (1.º) desta lei fica aberto o crédito especial de R\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos) nos Serviços de Educação e Cultura com vigência no corrente exercício financeiro.

Art.º 3.º Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belicadora, em 25 de agosto de 1969

Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira
O Secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 9 de setembro de 69.